



CÂMARA MUNICIPAL DE TAVIRA

Regimento da Câmara Municipal de Tavira

Mandato 2025-2029

Preâmbulo

O anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro dispõe, na alínea a) do artigo 39.º que compete à Câmara Municipal, no âmbito das suas competências de funcionamento, elaborar e aprovar o regimento.

Do regimento da Câmara Municipal devem constar as regras de funcionamento do órgão executivo, em desenvolvimento da lei que regula esta matéria.

Com efeito e não obstante a natureza eminentemente administrativa de tais regras, elas versam sobre matérias intrínsecas ao funcionamento do órgão executivo, mas que, em simultâneo, representam um elemento que simplifica, quer a tomada de decisão, quer a sua execução através dos serviços municipais competentes.

Assim, no uso da competência prevista na alínea a) do artigo 39.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, elaborou-se o presente regimento da Câmara Municipal de Tavira, aprovado por este órgão executivo em reunião ordinária de 31 de outubro de 2025.

Artigo 1º

Reuniões

1. As reuniões da câmara realizam-se habitualmente nos Paços do Concelho, podendo realizar-se noutros locais quando assim for deliberado.
2. Sempre que as condições técnicas o permitam, as reuniões podem ser realizadas por meios telemáticos.
3. As reuniões podem ser ordinárias e extraordinárias.



4. Sempre que existam meios técnicos disponíveis, as reuniões são gravadas e transmitidas no site institucional do município, observando-se as regras de proteção de dados pessoais previstas na legislação própria.

Artigo 2º

Das reuniões ordinárias

1. As reuniões ordinárias terão periodicidade quinzenal, realizando-se às quartas-feiras.
2. Quando uma quarta-feira seja dia feriado, a reunião ordinária terá lugar no dia imediatamente seguinte.
3. As reuniões ordinárias terão início às 9:30 horas prolongando-se até à conclusão da respetiva ordem do dia.
4. As reuniões ordinárias são convocadas com, pelo menos 2 dias úteis de antecedência, sendo comunicado a todos os membros através de edital e carta registada ou protocolo ou email.
5. As alterações do dia e hora das reuniões serão comunicadas com 3 dias de antecedência através de edital e carta registada ou protocolo ou email.

Artigo 3º

Das reuniões extraordinárias

1. As reuniões extraordinárias são convocadas pelo presidente, por sua iniciativa ou a solicitação de, pelo menos um terço dos respetivos membros, mediante requerimento escrito que indique o assunto a ser tratado.
2. As reuniões extraordinárias são convocadas com, pelo menos 2 dias úteis de antecedência, sendo comunicado a todos os membros através de edital e carta registada ou protocolo ou email.
3. O presidente convoca a reunião para um dos 8 dias subsequentes à receção do requerimento, previsto no n.º 1.
4. Da convocatória devem constar de forma expressa e especificada os assuntos a tratar na reunião, o local, o dia e a hora da mesma e, quando aplicável, a indicação dos meios telemáticos disponibilizados para a participação dos membros.



5. Na falta de cumprimento do disposto no n.º 3, podem os requerentes convocar a reunião nos moldes previstos nesse mesmo preceito, invocando como razão o referido incumprimento.

Artigo 4º

Presidente

1. Cabe ao presidente da câmara além de outras funções que lhe estejam atribuídas, convocar, abrir e encerrar as reuniões, organizar a ordem do dia, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações.
2. O presidente da câmara pode, ainda, suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião.
3. O presidente deverá responder, no prazo de 10 dias, aos pedidos de informação apresentados pelos vereadores.

Artigo 5º

Ordem do dia

1. A ordem do dia de cada reunião, estabelecida pelo presidente, deve incluir os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer vereador, desde que sejam da competência da câmara municipal e a proposta seja apresentada com a antecedência mínima de 5 dias úteis no caso das reuniões ordinárias e 8 dias úteis no caso das extraordinárias, sobre a data da reunião.
2. A ordem do dia de cada reunião, bem como o texto das propostas agendadas e respetiva documentação, serão distribuídas aos vereadores com a antecedência mínima de 2 dias úteis sobre a data do início da reunião.
3. Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da reunião, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos 2/3 do número legal dos seus membros reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.



Artigo 6º

Quórum

1. As reuniões só podem realizar-se quando a maioria do número legal dos membros da câmara com direito a voto esteja fisicamente presente ou a participar através de meios telemáticos.
2. Se, 30 minutos após o momento previsto para o início da reunião não estiver presente ou a participar através de meios telemáticos a maioria referida no número anterior, considera-se que não há quórum.
3. Não comparecendo o número de membros exigido, o presidente designa outro dia para nova reunião, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos na lei, sendo que, tratando-se de reunião ordinária se aplicará o disposto no n.º 4 do artigo 2º deste regimento ou no artigo 3º, no caso de reunião extraordinária

Artigo 7º

Períodos das reuniões

1. Em cada reunião ordinária há um período designado de antes da ordem do dia e outro designado de ordem do dia.
2. Nas reuniões extraordinárias não há período de antes da ordem do dia, deliberando a câmara apenas sobre as matérias para que haja sido expressamente convocada.

Artigo 8º

Período de antes da ordem do dia

1. Nas reuniões ordinárias haverá um período de antes da ordem do dia, com a duração máxima de 60 minutos, podendo o mesmo ser prorrogado por decisão do presidente até ao máximo de 30 minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse para a autarquia.
2. O período antes da ordem do dia é distribuído proporcionalmente ao número de vereadores para pedidos de informação, moções, requerimentos, declarações políticas, esclarecimentos e protestos.



3. O tempo disponível para cada membro da câmara poderá ser cedido a outro.
4. O período restante é destinado a votações e a prestação de esclarecimentos pelo presidente, ou por quem ele indicar, podendo os esclarecimentos serem prestados por escrito, em momento posterior.

Artigo 9º

Período da ordem do dia

1. O período da ordem do dia inclui um período de informação, que não poderá ultrapassar 60 minutos e um período de discussão e votação das propostas constantes da ordem do dia e das que forem apresentadas termos dos n.ºs 2 e 3 do presente artigo.
2. Até à votação de cada proposta poderão ser apresentadas contrapropostas sobre a mesma matéria, as quais serão simultaneamente discutidas e votadas.
3. A alteração da ordem de apreciação das propostas na ordem do dia depende de deliberação tomada por, pelo menos, dois terços dos membros presentes.
4. Os subscritores de cada proposta dispõem de 7 minutos para a apresentarem, dispondo cada membro do órgão executivo de 5 minutos para a respetiva análise e discussão.
5. O presidente pode estabelecer, por sua iniciativa ou por proposta dos vereadores, períodos superiores aos fixados no número anterior, com o consenso de todos os membros.
6. Nos períodos referidos nos números 4 e 5 incluem-se os tempos gastos em esclarecimentos e protestos.
7. Antes da votação poderá qualquer membro da câmara pedir uma interrupção pelo período máximo de 5 minutos, caso existam várias propostas sobre a mesma matéria, procedendo-se a votação após o período de interrupção, exceto se o presidente decidir fixar novo período de discussão.
8. As propostas que não forem discutidas serão incluídas na ordem do dia da reunião seguinte.



Artigo 10º

Votação

1. As deliberações são tomadas por votação nominal, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
2. O presidente vota em último lugar.
3. Qualquer membro do órgão poderá propor que a votação se faça por escrutínio secreto.
4. As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, o órgão delibera sobre a forma de votação.
5. É admitida a votação de propostas em alternativa, caso em que são contados apenas votos positivos.
6. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.

Artigo 11º

Empate na votação

1. Em caso de empate na votação, o presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.
2. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte: se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.

Artigo 12º

Declarações de voto

1. Qualquer membro da câmara poderá apresentar declarações de voto, as quais serão exclusivamente apresentadas por escrito ou ditadas oralmente, devendo constar da ata da reunião.



2. Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respetiva declaração de voto na ata ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte.
3. Quando se trate de pareceres a dar a outros órgãos administrativos, as deliberações serão sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

Artigo 13º

Pedidos de esclarecimento

1. Os pedidos de esclarecimento devem ser formulados logo que finde a intervenção que os suscitou, sendo respondidos pela respetiva ordem de inscrição.
2. A palavra para esclarecimentos limita-se à formulação sintética a que se segue resposta sobre a matéria em dúvida.

Artigo 14º

Reações contra ofensas à honra ou consideração

1. Sempre que um membro da câmara considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração pode, para se defender, usar da palavra por tempo não superior a 3 minutos.
2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a 3 minutos.

Artigo 15º

Protestos

1. A cada membro da câmara, sobre a mesma matéria, só é permitido um protesto.
2. O tempo para o protesto não pode ser superior a 3 minutos.
3. Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimentos e às respetivas respostas.
4. Não são admitidos contraprotestos.



Artigo 16º

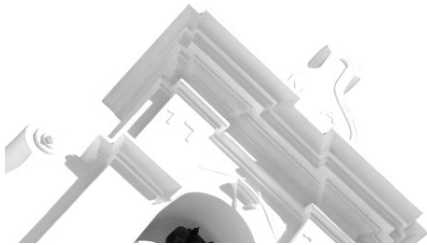
Reuniões públicas

1. Todas as reuniões do órgão executivo são públicas.
2. Nas reuniões, após o encerramento da ordem do dia, é reservado um período de 30 minutos para intervenção aberta do público, durante o qual lhe são prestados os esclarecimentos solicitados.
3. Sempre que tecnicamente viável, as reuniões públicas podem ser transmitidas em direto por meios eletrónicos.

Artigo 17º

Recursos

1. Das decisões proferidas pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelos Vereadores no exercício de competências delegadas ou subdelegadas cabe recurso para a Câmara Municipal, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 34.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sem prejuízo da respetiva impugnação contenciosa.
2. O recurso é interposto pelo interessado, por requerimento escrito e fundamentado, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, no prazo de 10 dias úteis contados da notificação do ato.
3. O requerimento deve indicar:
 - a) A decisão que se pretende ver reapreciada;
 - b) Os fundamentos de facto e de direito da discordância;
 - c) Os elementos de prova ou documentos que o recorrente entenda pertinentes.
4. O recurso tem efeito meramente devolutivo, não suspendendo a execução do ato recorrido.
5. Recebido o requerimento, o Presidente da Câmara Municipal promove:
 - a) A instrução sumária do processo, com recolha dos elementos necessários à apreciação da decisão;
 - b) A notificação do autor do ato recorrido (quando distinto do recorrente) para apresentar pronúncia no prazo de 10 dias úteis;
 - c) A inclusão do processo na ordem do dia da primeira reunião da Câmara Municipal a realizar-se após a conclusão da instrução.



6. A Câmara Municipal delibera sobre o recurso no prazo de 30 dias úteis a contar da receção do requerimento devidamente instruído, podendo confirmar, modificar, revogar ou anular o ato recorrido, total ou parcialmente.
7. A decisão é fundamentada, notificada ao recorrente e aos demais interessados no prazo máximo de 5 dias úteis, por via eletrónica ou carta registada.
8. O procedimento de recurso rege-se subsidiariamente pelas disposições do Código do Procedimento Administrativo, e pelos princípios da proporcionalidade, audiência prévia e transparência administrativa.

Artigo 18º

Faltas

1. As faltas dadas numa reunião deverão ser justificadas antes ou na reunião seguinte àquela em que se verificarem.
2. As faltas injustificadas ou que não resultem da impossibilidade derivada da prestação de serviço municipal implicam a perda da respetiva senha de presença ou a dedução correspondente na remuneração.

Artigo 19º

Impedimentos e suspeições

1. Nenhum membro da câmara pode intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado do Município de Tavira, nos casos previstos no artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo.
2. A arguição e declaração do impedimento seguem o regime previsto nos artigos 70.º, 71.º e 72.º do Código do Procedimento Administrativo.
3. Os membros da câmara devem pedir dispensa de intervir em procedimento administrativo quando ocorra circunstância que possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da retidão da sua conduta, designadamente quando ocorram as circunstâncias previstas no artigo 73.º do Código do Procedimento Administrativo.
4. À formulação do pedido de dispensa e à decisão sobre a escusa ou suspeição aplica-se o regime constante dos artigos 74.º e 75.º do Código do Procedimento Administrativo.



5. Sempre que tal ocorra, a decisão e o fundamento da escusa devem ser registados na ata da reunião, para efeitos de transparência e publicidade.

Artigo 20º

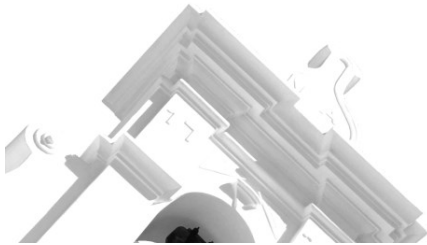
Atas

1. De cada reunião será lavrada ata, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado.
2. Da ata constará, designadamente, a data e local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, as propostas, as moções, os requerimentos, a forma e o resultado das votações, as declarações de voto, a referência expressa à realização da reunião por meios telemáticos e transmissão audiovisual, quando aplicável, e ainda o facto de a ata ter sido lida e aprovada.
3. As atas devem ser aprovadas no final da respetiva reunião ou no início da reunião seguinte, sendo assinadas pelo presidente e por quem as lavrou.
4. As atas ou o texto das deliberações podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes.
5. As atas, assim como as minutas, constituem documentos autênticos que fazem prova plena, nos termos da lei.
6. As atas são lavradas, sempre que possível, por trabalhador da autarquia, designado para o efeito pelo presidente de câmara.
7. Das atas podem ser passadas, a pedido dos interessados, certidões ou fotocópias autenticadas, nos termos dos artigos 83.º e 84.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 21º

Publicidade

1. As deliberações da câmara municipal destinadas a ter eficácia externa são obrigatoriamente publicadas no Diário da República quando a lei expressamente o determinar, sendo nos restantes casos publicitadas em edital afixado nos locais de estilo durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada de deliberação.



2. Os atos referidos anteriormente são ainda publicados na página web do Município, no boletim municipal e nos jornais regionais editados ou distribuídos na área da autarquia, nos 30 dias subsequentes à sua prática, garantindo-se o cumprimento dos deveres de transparência previstos na lei.

Artigo 22º

Omissões

As situações omissas no presente regimento serão reguladas pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 23º

Entrada em vigor

O presente regimento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

Paços do Concelho, 31 de outubro de 2025